



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0893/2022

Em 04 de abril de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 3593/2022 **de 06/04/2022 15:43**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 246/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0246/2022**, de autoria do Vereador **MARCOS GARRIDO**, em anexo, encaminhamos o ofício expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO Nº CEOP 069/2022

Araraquara, 25 de março de 2022.

À

Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional

Ref: Requerimento nº 246/2022.

Cumprimentando-lhe cordialmente, em atenção ao requerimento supra referenciado, sirvo-me do presente para esclarecer o que segue.

Trata-se do **Contrato nº 1700-2021 de 17 de março de 2021**, oriundo do Processo Licitatório nº 3066/2020, Edital de Tomada de Preços nº 036/2020, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O 3º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ZANIN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS".

Ocorre que com a formalização do contrato, foram iniciados os projetos executivos (estrutural, instalações hidráulicas, instalações elétricas/som/ar condicionado e combate à incêndio), referente a construção do prédio, elaborados pela empreiteira e submetidos à prévia aprovação da Secretaria de Obras. Neste interim foram iniciados os serviços para implantação do canteiro e início da execução da obra. Todavia, em virtude de sondagem de solo, devidamente atestado por profissional habilitado a contratada protocolou o **Guichê 18.979/2021** solicitando a alteração do tipo de fundação. O qual foi avaliado pela equipe de engenharia e anuído pelo seu embasamento.

Como se não bastasse a complexidade do projeto, há ainda de se considerar o período em que nos encontramos onde em meio à pandemia de COVID-19 restaram prejudicados todos os fornecimentos sejam de materiais e/ou serviços agravados pela redução e até mesmo a paralização da produção e/ou importação de insumos e materiais.

Fatos notoriamente conhecidos e amparados por órgãos e autoridades, haja vista que:

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o Corona vírus (Covid-19), que impacta o mundo inteiro, já se tratava de uma pandemia;

A **Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

A **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública (ESPIN);

O **Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020**, que reconheceu o estado de calamidade pública, bem como as demais atualizações;

O **Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020**, prorrogado pelo decreto 12.242, de 06 de abril de 2020, que reconheceu, no Município, o estado de calamidade pública;

O **Decreto Nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O **Decreto nº 12.490 de 19 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, **e que em seu Art. 2º determinou a medida de quarentena (Lockdown) no município:**

O **Decreto nº 12.600 de 17 de junho de 2021**, que Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências, **e que em seu Art. 2º determinou a medida de quarentena (Lockdown) no município:**

O **Decreto nº 12.603 de 22 de junho de 2021**, que regulamenta a interdição de estabelecimentos no âmbito do poder de polícia municipal no contexto da pandemia da COVID-19, com fundamento no inciso I e no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

O **Decreto nº 12.610 de 25 de junho de 2021**, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O **Decreto nº 12.624 de 14 de julho de 2021**, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O **Decreto nº 12.640 de 30 de julho de 2021**, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O **Decreto nº 12.660 de 18 de agosto de 2021**, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O **Decreto nº 12.705, de 19 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

Os decretos acima mencionados encontram-se a disposição no portal da Câmara Municipal de Araraquara no endereço <https://legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>.

O notório momento de calamidade, agora em situação mais amena, demanda a compreensão quanto às dificuldades de logística, com escalas de revezamento, profissionais de diversos setores em home office e até afastados por recomendação de segurança, que em seu todo prejudicou o andamento de diversos serviços.

Já em 02/09/2021 a contratada protocolou o **Guichê 53.713/2021**, seguido em 27/10/2021 pelo **Guichê 67.158/2021**, e em 17/11/2021 pelo **Guichê 71.400/2021**, todos referentes ao pedido de reequilíbrio contratual, que após analisado pelos setores competentes foi julgado procedente, gerando o Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio (anexo) datado de 23/11/2021.

Em 30/11/2021 a contratada protocolou o **Guichê 74.700/2021**, referente ao aditamento de prazo em virtude das dificuldades de logística e mão de obra, bem como em



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

virtude das dificuldades financeiras (reequilíbrio) todas oriundas da pandemia, que após análise geraram o Primeiro Termo Aditivo de Prazo (180 dias) anexo, datado de 10/12/2021.

Por fim em 07/02/2022 a Gerência de Edificações Públicas protocolou sob o Guichê 8.308/2022 o M.I SOSP 014/2022 solicitando o aditamento contratual no valor de R\$531.518,29 devidamente justificado para execução de serviços necessários, que após a devida análise jurídica foi formalizado a termo com data de 17/03/2022.

Diante de todo o exposto, resta esclarecer que o contrato tem como valor total atualizado **R\$ 3.783.641,12** e prazo de execução até **29/06/2022**.

Para todos os efeitos, informamos que a íntegra do processo licitatório encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município, no endereço <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>.

Sem mais, firmo o presente com votos estima e distinta consideração.

Sérgio José Pelicolla

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 1700-2021 – Livro 06 - Folhas n.º 4342 a 4348

I- PODER PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 1.297.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n.º 12.447/2021 e pela Portaria n.º 27.170/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

II - CONTRATADA:

PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.028.057/0001-38, I.E. n.º 416.081.737.114, estabelecida à Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, n.º 194, Centro, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP. 18680-070, telefone (14) 3263-4509 – (14) 99691-1296, e-mail: pemcel@pemcel.com.br, representada pelo Sr. **LUIZ SERGIO CONTENTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. n.º 13.196.640 SSP/SP, CPF/MF n.º 015.489.748-54.

Em virtude do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE N.º 036/2020** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **Processo Licitatório N.º 3066/2020**, de 29 de Outubro de 2.020, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 26 de Janeiro de 2.021, publicado em 27 de Janeiro de 2.021, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto contratual é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O 3º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ZANIN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. O regime de execução das obras e dos serviços de engenharia ora contratados será o de execução indireta sob empreitada por preço global.

02.02. O prazo de execução do objeto é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial**, vedada a prorrogação ou o retardamento imotivado do prazo de execução do objeto, salvo se houver atraso na liberação dos recursos provenientes da operação de crédito e nas hipóteses previstas pelos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que, neste último caso, não haja penalidade ou fatos imputáveis ao contratado

02.03. A vigência das obrigações contratuais terá o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço**.

02.04. A prorrogação dos prazos de execução do objeto somente será admitida caso seja precedida de justificativa e autorização da autoridade competente, nas hipóteses dos incisos § 1º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que, neste último caso, não haja penalidade ou irregularidade imputáveis ao contratado, mediante formalização nos autos do processo administrativo.

02.04.01. Quando concedida prorrogação de prazo de execução, de conclusão ou de início das obras e dos serviços de engenharia contratados, será necessário adequar o cronograma físico-financeiro de execução às novas realidades da obra ou serviço.

02.04.02. A elaboração do Cronograma Físico-Financeiro será encargo CONTRATADA, que o remeterá para aprovação expressa do PODER PÚBLICO.

02.04.03. As medições seguintes relacionadas às etapas e execução de serviços realizados posteriormente à modificação contratual serão efetuadas com base no cronograma físico-financeiro devidamente atualizado e aprovado pelo PODER PÚBLICO.

02.05. O PODER PÚBLICO poderá interromper ou suspender a execução do objeto do contrato por ato motivado em processo administrativo, mediante notificação formal da CONTRATADA, esclarecendo quais obrigações, deveres e responsabilidades permanecerão vigentes e exigíveis durante o período susinado e devolvendo-se o prazo a contar da notificação da CONTRATADA para a retomada da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. Integram juridicamente o presente contrato administrativo todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no Edital, na proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.

03.02. As áreas a receberem os serviços e as obras deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

03.03. Os serviços e as obras obedecerão às especificações dos projetos e dos anexos do Edital.

03.04. Consideram-se integrantes do projeto básico e, portanto, dos serviços a executar, todos e quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do memorial descritivo, do roteiro e dos demais projetos pertinentes à obra e ao serviço de engenharia.

03.05. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para início da execução das atividades e trabalhos após a notificação da expedição da respectiva ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, devidamente chancelada pelo Comitê de Controle de Gestão do Município

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.06. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, por culpa ou dolo, a ser verificado através de comparação entre a execução faturada e a prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a etapa respectiva, serão medidos os serviços somente os efetivamente executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

03.07. O material a ser empregado nas obras e serviços de engenharia contratados, quando não especificado no orçamento básico originário, deverá ser de primeira qualidade e adequados às características dos serviços a executar.

03.07.01. Quando não devidamente especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do licitante vencedor, o seu emprego deverá ser precedido de exames e autorização do PODER PÚBLICO, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas do contratado tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

03.08. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será efetuado na forma do item XIX do edital e na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

04.01. O recebimento do objeto do presente contrato se dará:

04.01.01. Provisoriamente: pelo servidor técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, Eng.º Sr. Carlos Eduardo Zem, lotado na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5060738798, mediante lavratura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada acerca do término dos trabalhos.

04.01.02. Definitivamente: pelo Ilmo. Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Sérgio José Pelicolla, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria do órgão federal e municipal competente, que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

04.02. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado, pela solidez e segurança da obra nem a ético-profissional, pela execução do contrato, na forma do art. 73, §2º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

04.03. O PODER PÚBLICO poderá receber objeto executado de forma não fidedigna ao projeto básico aprovado pela autoridade competente, se assim convier ao interesse público e desde que sejam mantidas todas as características essenciais do serviço e da obra contratada, bem como a sua plena utilidade, procedendo-se, se couber, ao abatimento de preço, no caso de diferença a menor em virtude do emprego de materiais e métodos de execução diversos do inicialmente previstos, sem prejuízo das garantias legais a que se referem os art. 441 a 446 do Código Civil (vícios redibitórios).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.01. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Araraquara para o exercício de 2.021 codificadas sob o n.º:

- 2095-06.05.4.4.90.51.06.181.0056.1.150.01.0000000.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

06.01. O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pelas normas jurídicas elencadas no item III do Edital, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

07.01. O valor pecuniário devido pela prestação dos serviços de engenharia e pela execução das obras objeto deste contrato é de **R\$ 2.583.111,85 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e onze reais e oitenta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

07.02. O preço indicado na cláusula 07.01 é fixo e irredutível.

07.03. As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

07.04. O pagamento somente será realizado após aprovação e o recebimento definitivo das obras e dos serviços de engenharia pelo órgão de fiscalização do PODER PÚBLICO, na forma do item XIX do edital e na cláusula quarta deste instrumento.

07.04.01. A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Eng.º Sr. Carlos Eduardo Zem, CREA/SP 5060738798, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

07.04.02. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

07.05. Efetuada a conferência e o deferimento da medição pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.

07.05.01. Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

07.06. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

07.07. Havendo as penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao PODER PÚBLICO, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

07.08. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido pelo PODER PÚBLICO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios fixados em 0,2% devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

08.01. A CONTRATADA deverá manter depositada perante a Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de **5% (cinco por cento)** do valor do presente contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

08.02. A garantia do contrato deverá abranger um período de **3 (três) meses após o término da vigência contratual** e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

08.03. A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:

08.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

08.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

08.03.03. Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

08.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado.

08.04. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

08.04.01. Caso fortuito ou força maior;

08.04.02. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público.

08.05. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

08.05.01. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.

08.06. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo PODER PÚBLICO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

08.07. A garantia será liberada ou restituída pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, se em dinheiro e será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

09.01. Caberá ao PODER PÚBLICO, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:

09.01.01. Emitir nota de empenho e autorizar a execução dos serviços e das obras;

09.01.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido;

09.01.03. Promover a notificação formal da CONTRATADA acerca de irregularidades e de defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para sua correção;

09.01.04. Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços;

09.01.05. Fiscalizar a execução do objeto contratual e os demais aspectos da contratação;

09.01.06. Iniciar processo administrativo de imposição de penalidade à CONTRATADA, se a ela for imputável o atraso verificado no Cronograma Físico-Financeiro.

09.02. Caberá o Município providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que forem devidos para a plena e regular execução do objeto contratual, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

09.03. No desempenho da função fiscalizatória descrita na cláusula 09.01.05, caberá o direito de ingressar livremente no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA as obrigações legais e contratuais.

09.04. É assegurado o pleno acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera federal, estadual ou municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital e do contrato dele decorrente.

09.05. Finalizada a execução das obras e serviços de engenharia, poderá o PODER PÚBLICO promover a remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido retirados do canteiro de obras, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros.

09.05.01. Os bens acima poderão ser removidos para local designado pelo PODER PÚBLICO, não sendo de sua responsabilidade quaisquer custos devidos pela guarda dos referidos bens ou os danos eventualmente causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

09.05.02. Quaisquer despesas despendidas pelo PODER PÚBLICO para guarda dos bens a que se refere este item serão cobrando em regresso do CONTRATADO.

P. D. S. J. (Handwritten signature)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.06. Após 270 (duzentos e setenta) dias corridos, o PODER PÚBLICO poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprover.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

10.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o PODER PÚBLICO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.01.01. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço ou obra contratados;

10.01.02. Multa de:

10.01.02.01. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor atualizado do contrato adjudicado em caso de atraso imotivado na execução dos serviços e das obras, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

Após o decurso do 15º (décimo quinto) dia e a critério do PODER PÚBLICO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.01.02.02. 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato adjudicado, em caso de atraso imotivado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.01.02.03. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.01.02.04. 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor atualizado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 da cláusula 10.02.

10.01.03. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

10.01.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PODER PÚBLICO pelos prejuízos causados;

10.02. Para efeito de aplicação de multas referidas na subcláusula 10.01.02.04, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor atualizado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor atualizado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor atualizado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor atualizado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor atualizado do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

v p
ck



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.03. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.04. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

10.04.01. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.04.02. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.04.03. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.05. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei n.º 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, na forma da Lei Municipal n.º 9.181/2018.

10.06. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.07. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do PODER PÚBLICO

10.08. As multas devidas e prejuízos causados ao PODER PÚBLICO serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.09. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o PODER PÚBLICO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar seja total ou parcialmente a execução do objeto do contrato administrativo ou quaisquer obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter, no canteiro de obras, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra.

12.02. As instalações utilizadas no canteiro de obras deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela NR. 18 do Ministério do Trabalho, referente às condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.01. A CONTRATADA deverá:

13.01.01. Submeter à aprovação do PODER PÚBLICO todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo o PODER PÚBLICO exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério;

13.01.02. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução das obras e dos serviços de engenharia contratados, formal e devidamente apontado pelo PODER PÚBLICO.

13.01.03. Fornecer os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras e serviços contratados, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de multa e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

13.01.04. Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.

13.01.05. Observar, na execução dos serviços e obra, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo PODER PÚBLICO.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.01.06.** Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra.
- 13.01.07.** Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.
- 13.01.08.** Apresentar boletim diário da obra;
- 13.01.09.** Informar ao PODER PÚBLICO qualquer parte, detalhe ou elemento omissos no projeto básico, no memorial descrito ou nas plantas relativas à obra ou aos serviços, não sendo aceitas posteriormente reclamações ou inclusões de itens extraordinários por parte da contratada;
- 13.01.10.** Manter durante toda execução do objeto contratual as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na presente licitação.
- 13.02.** Qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, carga e descarga, bem como toda a segurança necessária à proteção do canteiro de obras, materiais e equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.
- 13.03.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos, processos e meios de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo PODER PÚBLICO.
- 13.04.** A CONTRATADA deverá elaborar os projetos estruturais, executivo e outros que se fizerem necessários, que serão submetidos à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras, na forma do art. 7, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 13.04.01.** Todos os projetos complementares deverão ser apresentados em folhas de desenho moduladas, contendo o detalhamento de todos os elementos necessários, os quais deverão ser compatíveis com a planilha orçamentária do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

- 14.01.** É dever da CONTRATADA arcar com todos os encargos incidentes em decorrência da legislação vigente e da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao PODER PÚBLICO ou a terceiros, eximindo expressamente o PODER PÚBLICO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 14.01.02.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PODER PÚBLICO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 14.02.** A CONTRATADA administrará a execução do objeto contratual assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).
- 14.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.
- 14.04.** Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o PODER PÚBLICO, isentando-o de indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.
- 14.05.** A CONTRATADA entregará, até a data de início da execução das obras e dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente recolhida e em nome do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do objeto, engenheiro civil, Sr. Luiz Sergio Contente, CREA/SP 060.511210-8.
- 14.05.01.** A documentação de responsabilidade técnica acima mencionada, bem como todas as ademais, relativas aos projetos complementares e executivos, deverão ser entregues ao PODER PÚBLICO, por meio do fiscal do contrato, o Engº Carlos Eduardo Zem, CREA/SP 5060738798, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.01.** A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 15.02.** O contrato administrativo será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.
- 15.03.** O negócio jurídico de Direito Público também poderá ser rescindido de pleno direito pelo PODER PÚBLICO por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução do contrato, após constatação do PODER PÚBLICO pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.
- 15.04.** Caberá, ainda, a rescisão contratual nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 15.05.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do PODER PÚBLICO, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n.º 8.666/1993; de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte do PODER PÚBLICO, ou judicialmente, nos termos da lei regente.

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15.06. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

15.07. O ato de rescisão contratual poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Coordenadoria Executiva de Administração (Gerência de Contratos), 3.º andar, Paço Municipal, à Rua São Bento, n.º 840, nesta cidade de Araraquara/SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 27 de Janeiro de 2.021.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO

PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL,
ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ. N.º 12.028.057/0001-88
LUIZ SERGIO CONTENTE

TESTEMUNHAS:

1) -
MARIA RAQUEL F. JOAQUETTE
RG n.º 24.807.766-X SSP/SP
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) -
ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

CONTRATO N.º 1700-2021 – fls. 4342 a 4348

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O 3º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ZANIN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.

ADVOGADO (S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 27 de Janeiro de 2.021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32 RG. n.º: 1.297.146-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/02/1964

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, n.º 159 – Casa 83 – Vila Melhado

CEP. 14807-040 - Araraquara/SP

E-mail institucional: AAAltieri@araraquara.sp.gov.br

E-mail pessoal: AAAltieri@araraquara.sp.gov.br

Telefone (s): (16) 99747-4383

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32 RG. n.º: 1.297.146-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/02/1964

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, n.º 159 – Casa 83 – Vila Melhado

CEP. 14807-040 - Araraquara/SP

E-mail institucional: AAAltieri@araraquara.sp.gov.br

E-mail pessoal: AAAltieri@araraquara.sp.gov.br

Telefone (s): (16) 99747-4383

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Sergio Contente

Cargo: Diretor

CPF/MF n.º: 015.489.748-54 RG. n.º: 13.496.640 SSP/SP

Data de Nascimento: 11/05/1961

Endereço residencial completo: Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, n.º 194 – Centro

CEP. 18680-070 – Lençóis Paulista/SP

E-mail institucional: pemcel@pemcel.com.br

E-mail Pessoal: pemcel@pemcel.com.br

Telefone (s): (14) 3263-4509 – (14) 99691-1296

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE ADITAMENTO Nº 1700-2021-01REE – Livro 06 – Folhas nº 4419

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 1700-2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O 3º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ZANIN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP 14801-901, representado pelo Secretário de Administração, Sr. ANTONIO ADRIANO ALTIERI, brasileiro, separado, portador do RG n.º 12.971.146-9 SSP/SP e CPF n.º 050.313.268-32.

CONTRATADA:

PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.028.057/0001-38, I.E. n.º 416.081.737.114, estabelecida à Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, n.º 194, Centro, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP. 18680-070, telefone (14) 3263-4509 – (14) 99691-1296, e-mail: pemcel@pemcel.com.br, representada pelo Sr. LUIZ SERGIO CONTENTE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. n.º 13.196.640 SSP/SP, CPF/MF n.º 015.489.748-54.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1700-2021, contrato este oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3066-2020, o que ora se perfaz no processo administrativo instruído no GUICHÊ 53713/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

01.01. O presente termo aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO na ordem de 25,89% do Contrato nº 1700-2021, firmado entre as partes em 27/01/2021, cujo termo inicial deu-se em 06/04/2021 e cujo termo final se dará em 31/12/2021 a ser prorrogado no exercício de 2022.

II – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

02.01. A importância ora estabelecida corresponde ao valor original do contrato acrescido de 25,89% (vinte e cinco vírgula oitenta e nove por cento), o que corresponde a R\$ 668.781,77 (seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) a ser aplicado no saldo remanescente de R\$ 2.079.230,91, conforme planilha orçamentária anexa no guichê 53713/2021.

02.02. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 3.251.893,62 (três milhões duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

III – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

03.01. Ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado, no ato da assinatura do presente aditivo, a fazer o depósito/fiança bancária/seguro-garantia no valor de R\$ 33.439,09 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos), correspondente a 5% do valor do aditivo, a qual deverá ser apresentada na Gerência de Gestão Executiva Financeira desta Prefeitura.

IV – DA DESPESA

04.01. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 95.540,25 (noventa e cinco mil quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 25327/2021 e respectiva dotação orçamentárias n.º 2459-24.01.4.4.90.51.06.181.0056.1.150.01.1100000.

04.02. Para cobrir a despesa do exercício subsequente será emitida Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

V – DO FUNDAMENTO LEGAL

05.01. O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria de Administração, exarada no guichê 53713/2021, e encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

VI – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

06.01. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 23 de novembro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário de Administração

LUIZ SERGIO CONTENTE
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1) -

PAULO EDUARDO DA SILVA
RG n.º 46.307.831-7 SSP/SP
CPF/MF n.º 391.577.498-76

2) -

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

CONTRATO (ADITIVO) N.º 1700-2021-01REE – fls. 4419

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O 3º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ZANIN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.

ADVOGADO (S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 23 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Sergio Centente

Cargo: Sócio Proprietário

CPF/MF n.º: 015.489.748-54

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE ADITAMENTO N.º 1700-2021-01PRO – Livro 06 – Folhas n.º 4430 a 4431

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 1700/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O 3º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ZANIN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32.

CONTRATADA:

PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.028.057/0001-38, I.E. n.º 416.081.737.114, estabelecida à Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, n.º 194, Centro, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP. 18680-070, telefone (14) 3263-4509 – (14) 99691-1296, e-mail: pemcel@pemcel.com.br, representada pelo, Sr. **LUIZ SERGIO CONTENTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. n.º 13.196.640 SSP/SP, CPF/MF n.º 015.489.748-54.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato n.º 1700/2021, contrato este oriundo da **TOMADA DE PREÇOS n.º 036/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO n.º 3066/2020**, o que ora se perfaz no processo administrativo instruído no **processo protocolado n.º 47519/2021**, apenso ao processo inicial n.º 040.949/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e às seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

01.01. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO do prazo de execução** e conclusão das obras, do contrato administrativo n.º 1700/2021, firmado entre as partes em 27/01/2021, cujo termo inicial deu-se em de 06/04/2021 e cujo termo final deu-se em 02/12/2021; e a **PRORROGAÇÃO do prazo de vigência**, cujo o termo final dar-se-á em 31/12/2021.

II – DA PRORROGAÇÃO

02.01. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços contratados por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período de 02/12/2021 a 30/05/2022.

02.02. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência por mais 180 (cento e oitenta), dias no período de 01/01/2022 a 29/06/2022.

02.03. O cronograma físico-financeiro é parte integrante deste Termo Aditivo, na página 1.258, do processo protocolado n.º 47519/2021, apenso ao processo inicial 040.949/2020.

02.04. Considerando o motivo legal e circunstancial que embasa a presente prorrogação do prazo de execução das obras (art. 57, §1º, inciso I, art. 58, inciso I, art. 65, inciso I, “a”, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993), isto é, a necessidade de modificação dos projetos arquitetônicos e complementares para melhor adequação técnica da obra e, tendo em vista que não há aumento de encargos ao contratado em decorrência desta alteração unilateral do contrato que importem efeitos financeiros gravosos à equação econômico-financeira do ajuste originário, a CONTRATADA expressamente renuncia qualquer espécie de remuneração, complemento financeiro ou indenização referente às alterações de quaisquer projetos modificados para fundamentar o presente aditamento, sem prejuízo de aferir a necessidade de reequilibrar o sinalagma do contrato administrativo por razões e eventos futuros que, na forma do art. 65, §6º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, aumentem comprovadamente encargos da contratada.

02.05. Permanece a dotação orçamentária codificada sob o n.º:
- 2459-24.01.4.4.90.51.06.181.0056.1.150.01.1100000. Empenho n.º 25327/2021.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

03.01. Ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado, no ato da assinatura do presente aditivo, a renovar a apólice no valor de **R\$ 162.594,68 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, que corresponde a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, a qual deverá ser apresentada na Gerência de Gestão Executiva Financeira desta Prefeitura.

03.02. A **garantia do contrato deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

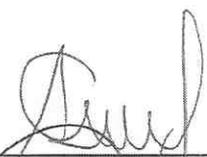
04.01. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Administração da contratante, exarada no Processo protocolado n.º 47519/2021, apenso ao processo inicial n.º 040.949/2020, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

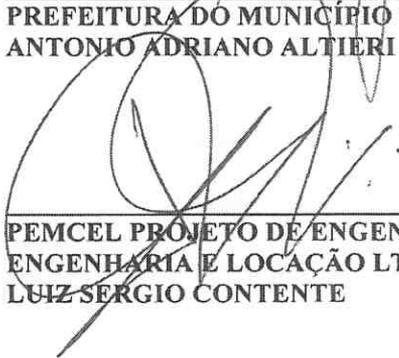
V – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

05.01. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

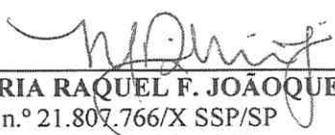
E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 10 de Dezembro de 2.021.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI


PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL,
ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA
LUIZ SERGIO CONTE

TESTEMUNHAS:

1) - 
MARIA RAQUEL F. JOAQUETTE
RG. n.º 21.807.766/X SSP/SP
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) - 
ARIANE SOARES DE SOUZA
RG. n.º 41.593.546-5 - SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

CONTRATO (DE ORIGEM): N.º 1700-2021 – LIVRO 06

CONTRATO (ADITIVO): N.º 1700-2021-01PRO – LIVRO 06 - fls. 4430 a 4431

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O 3º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ZANIN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.

ADVOGADO (S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 10 de dezembro de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Sergio Contente
Cargo: Sócio Proprietário
CPF/MF n.º: 025.489.748-54

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE ADITAMENTO Nº 1700-2021-01ACR – Livro 06 – Folhas n.º 4455 a 4456

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 1700-2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O 3º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ZANIN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. ANTONIO ADRIANO ALTIERI, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32.

CONTRATADA:

PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 12.028.057/0001-88, Inscrição Estadual nº 416.081.737.114, estabelecida à Rua Cel. Joaquim Anselmo Martins, nº 194 – Bairro Vila Contente – Lencóis Paulista – SP, CEP: 18.680-070, telefone (14) 3263-4509 – (14)99691-1296, e-mail: pemcel@pemcel.com.br, representada pelo proprietário, Sr. LUIZ SÉRGIO CONTENTE, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 13.196.640 SSP/SP, CPF/MF nº 015.489.748-54.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 036-2020, Contrato este oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3066-2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 036-2020, o que ora se perfaz no processo administrativo instruído no PROCESSO 8308/2022, sujeitando-se à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as seguintes disposições:

I – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO NA ORDEM DE 16,35% do Contrato n.º 1700/2021, firmado entre as partes em 27/01/2021, que teve seu início em 06/04/2021 e cujo termo final dar-se-á em 29/06/2022.

II – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

02.01. Fica acrescido o contrato vigente em mais 16,35% (dezesseis vírgula trinta e cinco por cento), que correspondente ao valor de R\$ 531.747,50 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

02.02. O novo Cronograma físico-financeiro e a descrição dos quantitativos unitários a serem alterados e respectivos valores, constam de Planilha Orçamentária anexa e parte integrante deste Termo Aditivo.

III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

03.01. O valor do contrato passa de R\$ 3.251.893,62 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 3.783.641,12 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos).

IV – DA DESPESA

04.01. A despesa com este termo aditivo no valor de R\$ 313.111,59 (trezentos e treze mil, cento e onze reais e cinquenta e nove centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 5300/2022, devidamente apropriada na dotação n.º 1283-08.01.4.4.90.51.15.451.0049.2.092.01.1100000 da vigente Lei Orçamentária Anual.

V – DO FUNDAMENTO LEGAL

05.01. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário de Administração da contratante, exarada no processo 51411/2021 e encontra amparo legal quanto ao acréscimo no art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, “b” e §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

06.01. Ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado, no ato da assinatura do presente aditivo, a acrescer o Seguro Garantia no valor de R\$ 26.587,38 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditivado, a qual deverá ser apresentada na Gerência de Gestão Executiva Financeira desta Prefeitura.

VII – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

07.01. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 17 de março de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma digital por
PEMCEL PROJETO DE
ENGENHARIA CONSTRUCAO
CIVIL ENG:12028057000188
Dados: 2022.03.23 09:31:57
-03'00'

PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.
CNPJ. N.º 12.028.057/0001-88
LUIZ SÉRGIO CONTENTE

TESTEMUNHAS:

1)

PAULO EDUARDO DA SILVA
RG. n.º 46.307.831-7 SSP/SP
CPF/MF n.º 391.577.498-76

2)

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTRATADA: PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.
CONTRATO INICIAL N.º 1.700 -2021
CONTRATO DE ADITAMENTO N.º: 1.700 -2021-01ACR – fls. 4455 a 4456
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O 3º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ZANIN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.
ADVOGADO (S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 17 de março de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antônio Edinho da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF n.º: 026.381.168-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Sérgio Contente
Cargo: Proprietário
CPF/MF n.º: 015.489.748-54

Assinatura: _____

Assinado de forma digital
por PEMCEL PROJETO DE
ENGENHARIA
CONSTRUCAO CIVIL
ENG:12028057000188
Dados: 2022.03.23 09:29:34
+03'00"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.